



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 754 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento , denominando Bairro CHACARAS MARANHÃO, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimentos, protocolo 7012/2012, e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do Distrito de Antunes, com área de 85562,00 m².

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado Bairro Chácaras Maranhão , situado no perímetro urbano, do Município de Igaratinga, com área total de 85,562,00m² e área parcelável de 73189,69m² de de propriedade do SENHOR José Maria Francisco.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º A título de garantia da execução das obras do loteamento, ora aprovado, e atendimento do previsto no inciso V da Lei 6.766 de 1979, ficam gravados com cláusula inalienabilidade e impenhorabilidade, até que estas obras sejam totalmente executadas e recebidas pelo Município de Igaratinga, os seguintes lotes:

I- Aos serviços de pavimentação e meio fio, ficam condicionados os lotes:

QUADRA Nº 8		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
02	427,23	Rua A
03	460,95	Rua F
04	464,08	Rua F

QUADRA Nº 9		
LOTE (Nº)	AREA (M2)	FRENTE
07	448,78	Rua B

QUADRA Nº 13		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

01	970,91	Rua F
02	780,84	Rua A

II- Ao serviço de rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto ficam condicionados os lotes:

QUADRA Nº 12		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
2	543,52	Rua D
3	533,12	Rua D
4	511,52	Rua D

QUADRA Nº 14		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
5	746,64	Rua A
6	373,07	Rua A

III- Ao serviço de rede elétrica ficam condicionados os lotes:

QUADRA Nº 12		
--------------	--	--

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
05	498,78	Rua D
06	373,11	Rua D

IV- Ao serviço de abertura e terraplanagem ficam condicionados os lotes:

QUADRA Nº 11		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
06	474,02	Rua C
07	457,61	Rua C

V- Ao serviço de rede de drenagem pluvial ficam condicionados os lotes:

QUADRA Nº 10		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
1	399,77	Rua F
2	485,77	Rua C



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

3	486,11	Rua C
7	473,10	Rua C
11	464,47	Rua B

Art. 5º Compete à proprietária, para o início da execução das obras de urbanização:

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º Previamente ao início de execução das obras de infra estrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8 A propriedade deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra estruturas que correrão às suas expensas.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 9º Fica revogado as disposições em contrário, em especial o decreto nº 750 de 21 de agosto de 2012.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicação da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 28 de setembro de 2012.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que Decreto nº 154/2012 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais
Igaratinga, 28 09 2012
Alameda MG.13.190.408
ASSINATURA